

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO****PORTARIA Nº 54/2025/AME/PRESI**

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica exonerada a servidora Hemilly Ferreira de Melo, do cargo em comissão de Assessor I - AS-9, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a 01 de outubro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO****PORTARIA Nº 55/2025/AME/PRESI**

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.

RESOLVE:

ART. 1º Fica nomeada a senhora Hemilly Ferreira de Melo, para exercer o cargo em Assessor especial II - AS 8, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito a 01 de outubro de 2025.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE****PORTARIA Nº 011/2025 - SEDC/PROCON BOA VISTA**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 1756/2016, publicado no D.O.M. nº 4309, de 23 de dezembro de 2016 e, em face das competências do Departamento de Fiscalização - DF do PROCON BOA VISTA, elencadas no art. 11 da Lei nº 1.371/2011, publicado no D.O.M. nº 3058, de 04 de novembro de 2011, Decreto Federal nº 2181/1997 e Decreto Municipal nº 126/E de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Designar para atuar como FISCAIS da SEDC/

PROCON BOA VISTA, nas operações e diligências que tenham como finalidade a fiscalização de fornecedores e a observância do cumprimento dos direitos e deveres previstos pelas normas de Defesa do Consumidor, elencados no art. 11 da Lei nº 1.371/2011, os seguintes servidores:

- Maria Vitória Oliveira da Costa - Matrícula nº 961545
- Ronilson Moura Cavalcante - Matrícula nº 27204

Art.2º A designação prevista no artigo 1º é feita sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores.

Art.3º Os fiscais designados deverão atuar em conjunto ou separadamente, com a Chefia de Fiscalização, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 1.371/2011, de ofício ou por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor do Município de Boa Vista.

Art.4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 02/2022, D.O.M. nº 5622, publicada em 12.05.2022.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2025.

Zélio dos Santos Mota
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor
SEDC/Procon Boa Vista

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI MUNICIPAL Nº 2.729, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

A CRIAÇÃO DE REDES DE APOIO FAMILIAR PARA FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a criação de Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Redes de Apoio Familiar: conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.

Art 3º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.730, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU OCULTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art.2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial. Aquela que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art.4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

Parágrafo Único – Entende-se como estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Restaurantes;

V - Bares;

VI - Lojas em geral;

VII - similares.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

Art. 7º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta lei ou pelos seus familiares.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.731, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA DE ANIMAIS PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Animais Perdidos. Parágrafo Único. O programa de Animais Perdidos se dará mediante divulgação, a ser organizada em site oficial da prefeitura Municipal de Boa Vista, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos, no Município.

Art 2º O objetivo do programa é facilitar a localização de animais de estimação perdidos por seus tutores.

Art 3º As informações dos animais deverão fazer referência a raça, coloração do pelo tamanho, peso e local que o animal foi perdido, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação. Parágrafo Único. A divulgação em página da rede de computadores, deverá permanecer disponível por período mínimo de noventa dias.

Art 4º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 10 desta lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data desta publicação.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.732, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Boa Vista/RR, o “DIA DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR”,